



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 006, DE 04 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: JUVENAL CALIXTO FILHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES, o "PARLAMENTO JOVEM", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

§ 1º Participarão do processo de escolha dos jovens parlamentares, as escolas da rede municipal, estadual e particular de ensino, que possuírem alunos com idade entre 14(quatorze) e 17(dezessete) anos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e as direções das unidades de ensino estadual e particular, informarão à Câmara Municipal o número de seus estudantes na faixa etária estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3º As eleições e o processo de escolha dos Jovens Vereadores serão realizados com a finalidade de estimular o interesse dos jovens adolescentes pelas causas de interesse público, além de despertar o espírito de liderança e cidadania dos mesmos.

§ 4º O processo será supervisionado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal ou por equipe designada pela Presidência.

Art. 2º O número total dos Jovens Vereadores, deverá ser equivalente ao número de vereadores com assento na Câmara, eleitos para exercer um mandato pelo período de 01(um) ano.

§ 1º O processo de eleição será conduzido por uma comissão especial independente, formada por 01(um) vereador, 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01(um) representante da sociedade civil organizada e



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **Estado do Espírito Santo**

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

01(um) diretor de unidade de ensino da rede particular e 01(um) diretor de unidade de ensino da rede estadual.

§ 2º O processo de eleição do "Parlamento Jovem" acontecerá anualmente no mês de abril.

§ 3º As eleições serão regulamentadas por normas a serem fixadas pela Comissão Especial Independente de que trata o § 1º.

§ 4º Após a eleição e antes de ser empossado, cada um dos jovens eleitos, serão apadrinhados por um dos vereadores desta Casa, através de sorteio, cabendo ao vereador franquear o acesso do Jovem Vereador ao seu gabinete transmitindo-lhe noções de funcionamento do Parlamento.

§ 5º Ao fim do mandato a Câmara Municipal realizará uma Sessão Solene em homenagem aos Jovens Vereadores, entregando-lhe um certificado alusivo a sua participação no Parlamento.

Art. 3º O Parlamento Jovem encaminhará ao Chefe do Poder Legislativo, propostas de anteprojetos com temas relacionados à educação, saúde, meio ambiente, cultura, esportes, desenvolvimento urbano e cidadania.

Art. 4º A posse dos Jovens Vereadores de dará na primeira Sessão Ordinária da Câmara após a proclamação do resultado da eleição e diplomação dos Jovens Vereadores.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara, assegurará que as sessões plenárias do Parlamento Jovem, ocorram no Plenário da Câmara, ou de forma itinerante nas unidades de ensino, e que sejam acompanhadas por pelo menos um membro da Mesa e de servidores da Câmara designados pela Presidência.

Art. 6º O Parlamento Jovem reunir-se-á pelo menos uma vez ao mês.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante Decreto da Presidência, normatizará a execução ao projeto Parlamento Jovem, especialmente quanto, a:

I – as orientações relativas ao processo de eleição, diplomação dos eleitos e atuação dos jovens parlamentares;

II – as normas da eleição para a Mesa Diretora do Parlamento Jovem;

III – a realização dos trabalhos durante as sessões do Parlamento Jovem.

Art. 8º Aplica-se ao Parlamento Jovem as disposições contidas no Regimento Interno da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 04 de julho de 2019.


JUVENAL CALIXTO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL